



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 29/07

PROJETO DE LEI N.º 74/07

fl.03

DOCUMENTO N.º 1026/07

PROJETO DE LEI

**Institui o Programa “Rádio Escola”,
em defesa da educomunicação, nas
escolas de Ensino Fundamental da
rede municipal de ensino.
Proc. nº 25860/07**

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Rádio Escola”, em defesa da educomunicação, nas escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

§ 1º - Para os fins da presente Lei, entende-se por educomunicação o conjunto dos procedimentos voltados ao planejamento e implementação de processos e recursos de comunicação e das informações formais e informais de educação.

§ 2º - O Programa instituído por esta Lei visa ampliar as habilidades e competências no uso das tecnologias, de forma a favorecer a expressão de todos os membros da comunidade escolar, incluindo dirigentes, coordenadores, professores, alunos, ex-alunos e demais membros da comunidade do entorno.

§ 3º - O Programa de que trata esta Lei e o conceito de educomunicação contemplam a análise crítica e o uso educativo-cultural do rádio, garantindo-se, para tanto, uma gestão democrática de tais processos e recursos, de forma a facilitar a aprendizagem e o exercício pleno da cidadania.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I – desenvolver e articular práticas de educomunicação, por meio da radiodifusão restrita, de acordo com a legislação vigente, no âmbito da administração municipal;

II – incentivar atividades de rádio comunitária em equipamentos públicos, nos termos da legislação vigente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 29/07

fl.04

III – capacitar, em atividades de educomunicação, os dirigentes e coordenadores de escolas do Município, assim como professores estudantes e demais membros da comunidade escolar;

IV – incentivar atividades de educomunicação relacionadas à introdução dos recursos da comunicação e da informação nos espaços públicos e privados voltados à educação e à cultura;

V – capacitar os servidores públicos municipais em atividades de educomunicação;

VI – incorporar, na prática pedagógica, a relação da comunicação com os eixos temáticos previstos nos parâmetros curriculares;

VII – apoiar a prática da educomunicação nas ações intersetoriais, em especial nas áreas de educação, cultura, saúde, esporte e meio-ambiente, no âmbito das diversas Secretarias e órgãos municipais;

VIII – desenvolver ações de cidadania no campo da educomunicação dirigidas a crianças e adolescentes;

IX – aumentar o vínculo estabelecido entre os equipamentos públicos e a comunidade, nas ações de prevenção de violência e de promoção da paz, através do uso de recursos tecnológicos que facilitem a expressão e a comunicação.

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, caberá ao Poder Executivo a constituição de um Conselho Gestor em cada escola-sede, cuja composição e competências específicas serão definidas em Decreto.

Parágrafo único - Fica assegurada, no Conselho Gestor, a participação de alunos; pais de alunos; professores; direção da escola; membros dos grêmios estudantis das escolas; representantes de associações dos bairros abrangidos por cada escola-sede; universidades que desenvolvam pesquisas e práticas de educomunicação e entidades voltadas ao desenvolvimento da prática da comunicação educativa.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa “Rádio Escola”, em defesa da educomunicação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 29/07

fl.05

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*

*

*